

LEI N° 124/90

“Aprova Tabela para a cobrança de Taxa de Licença relativa ao abate de animais”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela a ser adotada para a cobrança de licença relativa ao Abate de Animais, anexa ao presente Projeto de Lei e que, após receber a aprovação legislativa fará parte integrante da Lei que será levada à execução.

Parágrafo único – A base de cálculo para a cobrança de Taxa de Licença relativa ao Abate de Animais, será a utilização da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM – criada pela Lei Municipal n° 54/89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário



1 – Bovino ou Vacum

25%

2 - Ovino

10%

3 – Caprino

10%

4 – Suino

10%

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário